



Lei n.º 2.085/2005

De 31 de Agosto de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA ”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.533.399/0001-27, com sede à Rua Maria Aparecida de Andrade, 560 – Bairro da Barra Pilar do Sul/SP., com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor equivalente de 03 (três) salários mínimos, para a finalidade de atender dependentes químicos.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 09.01 – Func. Programática 082440038.2003 Categoria Econômica 3.3.90.08.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Setembro de 2005.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos